



Ofício Nº 001.11/2022

Iracema-CE, 11 de outubro de 2022.

Sr Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, responder ao ofício de nº 332/2022 que solicita a inserção de deslocamento na folha de pagamento para os servidores que residem em outras localidades. Informamos a Vossa Senhoria que o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério – PCRM do Município de Iracema no Art. 23 – Cria a gratificação de Dificil Acesso – DA para os profissionais do Magistério que necessitarem de deslocamento além de três km para alcançarem sua unidade escolar:

I. De 3 á 5 km – 5%;

II. De 6 á 10km – 10%;

III. Acima de 10 km – 15%.

P.S – Segue em anexo a cópia da página que aborda a sua solicitação.

Certa de sua compreensão elevo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Resse Claudia Alves de Almeida  
Secretária de Educação

Sr. Presidente,  
Edvaldo Bezerra de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Iracema-CE

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº \_\_\_\_/20\_\_

DATA 13 / 10 / 2022 ÀS 8 : 30

Assinatura do Responsável pelo recebimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA**  
**ADM: ESPERANÇA E AÇÃO**

- I. Pós-graduação "Lato Sensu". Especialização 8% (oito por cento);
- II. Pós-graduação "Stricto Sensu". Mestrado 30% (trinta por cento);
- III. Pós-graduação "Stricto Sensu". Doutorado 50% (cinquenta por cento).

Art. 23 – Fica criada a gratificação de Dificil Acesso –DA para os Profissionais do Magistério que necessitarem de deslocamento além de três km para alcançarem sua unidade escolar:

- I. De 3 à 5 km – 5%;
- II. De 6 à 10 km – 10%;
- III. Acima de 10 km – 15%.

PARÁGRAFO ÚNICO – A gratificação será extinta, caso o profissional do magistério seja lotado em outros estabelecimentos de ensino, situado a menos de (três) quilômetros do seu domicílio.

Art. 24 – Os profissionais de magistério em efetivo exercício de regência de classe gozarão 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais distribuídos nos períodos de recesso dos alunos, fazendo jus os demais integrantes do grupo de apoio pedagógico o período de 30 (trinta) dias por ano.

**CAPITULO VI**

**DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

**SEÇÃO I**

**DA GERÊNCIA PEDAGOGICA E DA DIREÇÃO DE ESCOLAS**

Art. 25 – Ficam criadas as funções de Gerente Pedagógico, Diretor de Escola I e Diretor de Escola II, nas quantidades definidas no anexo VII, com lotação na Secretaria